

**UNIÃO DAS FREGUESIAS DA PÓVOA DE VARZIM, BEIRIZ E ARGIVAI****Regulamento n.º 161/2023**

Sumário: Regulamento e tabela geral de taxas, licenças e outras receitas.

José Ricardo dos Santos Baptista da Silva, Presidente da União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai, informa que a Assembleia de Freguesia, em reunião de 27 de dezembro de 2022, aprovou, sob proposta da Junta de Freguesia, o presente Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças, que a seguir se publica.

30 de dezembro de 2022. — O Presidente da União das Freguesias, *José Ricardo dos Santos Baptista da Silva*.

Regulamento e tabela geral de taxas, licença e outras receitas

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais, estabelecendo no Artigo 17.º: as taxas para as autarquias locais atualmente existentes são revogadas no início do segundo ano financeiro subsequente à entrada em vigor da presente lei, salvo se, até esta data:

- a) Os regulamentos vigentes forem conformes ao regime jurídico aqui disposto;
- b) Os regulamentos vigentes forem alterados de acordo com o regime jurídico aqui previsto.

A noção de custos totais necessários para prestar determinados serviços tem que ter em atenção a alínea c) do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006:

Fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;

Para efeitos de cálculo, poderão ser considerados os custos com pessoal, manutenção e limpeza, aquisição e desgaste de equipamento, investimentos, condições físicas do local onde o serviço é prestado, etc., desde que indispensáveis para a realização do serviço, pelo qual a taxa está a ser cobrada.

Regulamento e Tabela Geral de Taxas, Licenças e Outras Receitas

União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai

Optou-se, por outro lado, por considerar situações de isenção legal, material e pessoal, ao encontro das exigências legais e à procura de uma certa justiça social que também nos obriga.

Para a elaboração do presente Regulamento e Tabela foram decisivas as contribuições veiculadas pela ANAFRE aos seus associados, tendo ainda sido consultados regulamentos de outras freguesias.

Assim, em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 de janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai.



Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da União das Freguesias no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai.

Artigo 2.º

Sujeitos

1 — O sujeito ativo da relação jurídico tributário, titular do direito de exigir aquela prestação é a União das Freguesias.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º

Taxas, Licenças e Outras Receitas

A União das Freguesias cobra:

a) Serviços administrativos, emissão de atestados e afins, certificação de fotocópias e outros documentos.

b) Licenciamento de cães e gatos;

c) Terrados e Feiras

d) Cemitérios

e) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 4.º

Valor

1 — O valor a cobrar pela União das Freguesias é a constante da Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas.

2 — O valor terá em conta os custos diretos e indiretos e os encargos financeiros a realizar pela União das Freguesias.

Artigo 5.º

Fórmulas de cálculo

1 — As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do Anexo e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, reprodução).

2 — As fórmulas de cálculo constam do Anexo deste Regulamento.



Artigo 6.º

Liquidação

1 — A liquidação das taxas, licenças e outras receitas, será efetuada com base nos indicadores da Tabela, tendo em vista os elementos fornecidos pelos interessados ou pelo valor dos serviços prestados.

2 — De todos os valores cobradas pela União das Freguesias será emitido recibo próprio ou documento equivalente que comprove o respetivo pagamento.

Artigo 7.º

Imposto de selo

Às situações geradoras de taxas constantes da tabela, acresce o imposto de selo que seja devido nos termos da Lei.

Artigo 8.º

Atualização

1 — A União das Freguesias, sempre que entenda por conveniente, poderá propor à Assembleia da União das Freguesias a atualização extraordinária ou alteração dos valores previstos neste regulamento, mediante fundamentação económico financeira subjacente ao novo valor.

2 — A União das Freguesias pode atualizar os valores estabelecidos neste Regulamento através do orçamento anual, de acordo com a taxa de inflação.

Artigo 9.º

Isenções Subjetivas

1 — Estão isentos do pagamento dos valores previstos no presente regulamento as pessoas singulares, instituições e organismos que beneficiem de isenção por preceito legal ou regulamentar.

2 — O pagamento poderá, por decisão da Junta de Freguesia, ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros, devendo o pedido ser formalizado aquando do requerimento, contendo a identificação do interessado e o objeto do pedido, com referência à taxa, bem como as razões que o fundamentam.

3 — A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

Artigo 10.º

Isenções objetivas

A lei prevê que algumas situações possam ser isentas de taxas, cabendo à Assembleia de Freguesia a sua determinação, inscrevendo-as na Tabela de Taxas e Licenças. Nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 34/2004, de 29/07 (Lei do apoio judiciário) estão isentos de taxas os requerimentos, certidões e quaisquer outros documentos pedidos para fins de proteção jurídica.

Artigo 11.º

Emissão de documentos e prestação de serviços

A emissão de documentos e a prestação de serviços pode ser pedida verbalmente, devendo os serviços da Junta de Freguesia registar o pedido em impresso próprio, assinado pelo interessado e pelo funcionário, quando não for feita no momento.

Artigo 12.º

Documentos para instrução dos pedidos:

1 — Sempre que a lei não disponha de forma diferente, é suficiente para a instrução de processos administrativos e demais pedidos a fotocópia de documento autêntico ou autenticado.

2 — Sem prejuízo da obrigatória receção da fotocópia a que alude o número anterior, quando haja dúvidas fundadas acerca do seu conteúdo ou autenticidade, pode ser exigida a exibição de original ou documento autêntico para conferência.

3 — Quando os documentos apresentados pelos interessados com os seus pedidos devam ficar apensos aos seus requerimentos e estes manifestem interesse na sua devolução, os serviços extraem fotocópia dos mesmos e devolvem os originais.

4 — Quando a lei não exigir a assinatura presencial ou o reconhecimento notarial da assinatura nos requerimentos ou petições, os serviços da Junta podem conferir a assinatura através da exibição do cartão de cidadão do signatário do documento ou documento equivalente.

5 — Para a emissão de atestados e outras declarações similares, a Junta de Freguesia, reserva-se ao direito de exigir a apresentação de documentos necessários para prova dos factos a atestar, sob pena de indeferimento do pedido.

Artigo 13.º

Canídeos

1 — Os donos ou detentores dos caninos e gatídeos são obrigados a proceder ao seu licenciamento na União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai, se aí se situar o seu domicílio ou sede;

2 — O registo é obrigatório para todos os caninos entre os 3 e 6 meses de idade mediante apresentação de boletim sanitário devidamente preenchido por médico veterinário;

3 — A mera detenção, posse e circulação de caninos com 6 ou mais meses de idade carece de licença, sujeita a renovações anuais, que tem de ser solicitada na Junta de Freguesia em qualquer época do ano;

4 — Os donos ou detentores dos caninos que atinjam os 6 meses de idade dispõem de 30 dias para proceder ao seu registo e licenciamento;

5 — São licenciados como animais de companhia, os canídeos cujos donos não apresentem carta de caçador ou declaração de guarda de bens ou prova de cão-guia;

6 — A morte, a cedência ou o desaparecimento do ou dos canídeos deverá ser comunicada pelo dono, detentor ou seu representante à União das Freguesias.

7 — Na ausência da comunicação referida no número anterior, considerar-se-á ter havido abandono do animal, salvo prova em contrário;

8 — Consideram-se cães perigosos todos os que se encontrem nas condições previstas na lei.

9 — Consideram-se cães potencialmente perigosos os que forem assim definidos por lei.

10 — Os cães e gatos devem ser identificados eletronicamente nos termos da lei.

11 — Esta União de Freguesias reconhece situações de benefício terapêutico, de utilidade social ou pública dos animais de companhia e os animais adotados, desde que possuam declaração oficial, isentando de taxas.

Artigo 14.º

Pagamento

1 — A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento.

2 — As prestações tributárias são pagas em moeda corrente.

3 — Salvo disposição em contrário, o pagamento será efetuado antes da prática da execução do ato ou serviços a que respeitem.

4 — O pagamento é feito mediante recibo a emitir pela autarquia.



Artigo 15.º

Não pagamento (consequências)

1 — Sem prejuízo do referido no n.º 3, o não pagamento das taxas no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento a que elas digam respeito.

2 — Poderá o interessado obstar à extinção do procedimento se realizar o pagamento em dobro da quantia liquidada, nos 10 dias seguintes ao termo do prazo de pagamento respetivo.

3 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas liquidadas e que constituam débitos à junta, começam a vencer-se juros de mora, nos termos legais.

4 — Consideram-se em débito todas as taxas relativamente às quais o sujeito passivo usufruiu do facto, serviço ou benefício, sem o respetivo pagamento.

5 — O não pagamento das taxas e outras receitas implica a extração de respetiva certidão de dívida e o seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

6 — As certidões de dívida são assinadas e autenticadas pelo Presidente da Junta de Freguesia e contêm, sempre que possível os seguintes elementos: a. Identificação do devedor, incluindo morada e o número fiscal de contribuinte; b. Descrição sucinta do facto, serviço que originou a liquidação e seu montante; c. Quaisquer outras indicações úteis para o eficaz seguimento da execução.

7 — As certidões de dívida servem de base à instauração do processo de execução fiscal o qual segue a tramitação prevista no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 16.º

Publicidade

A União das Freguesias de Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai disponibilizará, em suporte papel, na sua sede e em página eletrónica o Regulamento e a Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e Tabela anexa entram em vigor no dia em que forem aprovados em Assembleia da União das Freguesias.

Artigo 18.º

Norma Revogatória

É revogada a Tabela de Taxas e Licenças anteriormente vigente.

Atestados

Vida — 2,00 €

União de Facto — 5,00 €

Residência — 3,50 €

Agregado Familiar — 2,00 €

Situação Económica — 0,00 €

Taxa de Urgência (Documento em 24h) — 3,50 €

Isenções

Ficam isentos do pagamento de taxas, os atestados que se destinam aos seguintes fins:

- a) Provas de vida para efeito de pensão
- b) Abono de Família
- c) Fins Militares
- d) Certidões Eleitorais



- e) Assistência médica
- f) Prática do desporto
- g) Hortas Comunitárias
- h) RSI
- i) Residência para fins de pensão de alimento

Terrados

- Divertimentos infantis até 12 m — 250,00 €
- Divertimentos infantis até 15 m — 400,00 €
- Divertimentos infantis até 20 m — 450,00 €
- Simuladores até 15 m — 250,00 €
- Simuladores até 18 m — 400,00 €
- Simuladores mais de 18 m — 500,00 €
- Pista de carros (adultos) — 1 500,00 €
- Divertimentos mistos (género pavilhão, casa horrores, casa espelhos) até 15 m — 850,00 €
- Divertimentos adultos (género radicais e outros) (até 8 lugares ocupação) — 750,00 €
- Divertimentos adultos (género radicais) mais de 8 m — 1 000,00 €
- Reboque Tômbola, Peluches, Balões e Similares até 10 m — 200,00 €
- Reboque Tômbola, Peluches, Balões e Similares até 15 m — 250,00 €
- Reboque Tômbola, Peluches, Balões e Similares até 20 m — 300,00 €
- Reboque Diversão, setas, bilhetes, gruas, balizas, argolas, até 2 m — 50,00 €
- Reboque Diversão, setas, bilhetes, gruas, balizas, argolas, até 8 m — 100,00 €
- Reboque Diversão, setas, bilhetes, gruas, balizas, argolas, até 15 m — 200,00 €
- Reboque Diversão, setas, bilhetes, gruas, balizas, argolas, até 20 m — 250,00 €
- Artesanato, bijuteria e vestuário até 10 m — 150,00 €
- Artesanato, bijuteria e vestuário até 20 m — 200,00 €
- Farturas até 15 m — 500,00 €
- Farturas até 20 m — 700,00 €
- Pavilhão (Pão com chouriço, Pão Quente e Similares) até 15 m — 500,00 €
- Pavilhão (Pão com chouriço, Pão Quente e Similares) até 20 m — 700,00 €
- Pavilhão (Pão com chouriço, Pão Quente e Similares) até 25 m — 800,00 €
- Gelataria, Pipocas, Algodão Doce, Crepes, Doces regionais até 5 m — 200,00 €
- Gelataria, Pipocas, Algodão Doce, Crepes, Doces regionais até 10 m — 400,00 €
- Stand Caipirinhas, Ginjinha, licores e similares até 5 m — 200,00 €
- Stand Caipirinhas, Ginjinha, licores e similares até 8 m — 250,00 €
- Stand Caipirinhas, Ginjinha, licores e similares até 15 m — 300,00 €
- Bar até 10 m — 500,00 €
- Bar até 15 m — 600,00 €
- Bar até 20 m — 750,00 €
- Esplanadas até 10 m — 200,00 €
- Esplanadas até 15 m — 300,00 €

A metragem de ocupação mede-se por ocupação total do chão.

Associações de Bairros do S. Pedro — 0,00 €

Cria-se uma isenção para a utilização de espaço a definir, por Associações dos Bairros Tradicionais do S. Pedro (Matriz, Norte, Sul, Mariadeira, Regufe, Belém), com o intuito de arrecadarem verba que financie a sua atividade.



Feira Semanal das Moninhas

1 — Valor Mensal*:

Lugar numerado 6 m × 4 m Espaço-Feira — 40,00 €
Meio Lugar — 20,00 €
Lugar e Meio — 60,00 €
Dois Lugares — 80,00 €
Lugar 3 × 2,5 m espaço A — Frente — Entrada — 40,00 €
Arrematação** — 120,00 €

* O valor estipulado como de arrematação corresponde ao valor mínimo admitido ao processo de atribuição por arrematação do lugar vago.

** O valor mensal estará sujeito a desconto desde que verificado o cumprimento dos deveres de limpeza do recinto.

Mercado de Grossistas e Produtores das Moninhas

1 — Valor Mensal:

Grossistas — 45,00 €
Produtores — 25,00 €

Feira de Artesanato e Velharias

1 — Valor Mensal:

Lugar com 2,5 × 2 m por ocupação do chão — valor mensal — 10,00 €
Lugar com 2,5 × 2 m se utilizar mesa para exposição — valor mensal — 5,00 €

2 — Os moradores do Concelho da Póvoa de Varzim terão um desconto na respetiva taxa de ocupação de 20 %.

Ocupação Parque Desportivo

Campo com iluminação — 1 hora — 20,00 €
Campo sem iluminação — 1 hora — 15,00 €

Cemitérios

Beiriz e Argivai

Aluguer de espaço — ano/5,00 €
Averbamento de concessão — 20,00 €
Inumação (enterrar o corpo) — 150,00 €
Exumação (desenterrar ossadas) — 150,00 €
Transladação* — 150,00 €
1 Sepultura — 1.000,00€
1 Sepultura Dupla — 2.000,00€
Concessão terreno para jazigo capela — 3 154,00€

* No caso de não ser possível fazer a transladação há lugar ao pagamento de uma taxa de 100,00 de abertura de sepultura.

Cemitério Beiriz (Ampliação)

Concessão de 1 sepultura perpétua — 1 475,00 €
Concessão terreno para jazigo capela — 3 154,00 €



Certificação de Fotocópias

(Art. 1.º do Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de março)

Por cada conferência e extrato até quatro páginas, inclusive — 10,00 €

A partir da quinta página, por cada página a mais — 1,00 €

Fornecimento de fotocópias:

Estão isentas de qualquer pagamento as fotocópias indispensáveis ao ato administrativo.

a) Por cada fotocópia A4 — 0,10 €

b) Por cada fotocópia A4 frente e verso — 0,20 €

Cães e Gatos

Licenciamento por Cão e Gato:

Categoria A (cão de companhia) — 5,00 €

Categoria B (cão com fins económicos — de guarda) — 7,00 €

Categoria E (cão de caça) — 7,00 €

Categoria G (cão potencialmente perigoso) — 15,00 €

Categoria H (cão perigoso) — 15,00 €

Categoria I (gato) — 5,00 €

Acréscimo — Cadela não Esterilizada — 3,50 €

Acréscimo — Gata não Esterilizada — 3,50 €

Isenções

Ficam isentos do pagamento de taxas, enquanto conservarem essa qualidade:

a) Cães-guia e de guarda de estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública;

b) Os canídeos e felídeos adotados nos centros de recolha oficial de animais e/ou através das associações de proteção animal.

c) Cães que se encontrem recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais

d) Isenção de pagamento de taxas para Canídeo ou Gatídeo que constituam benefício Terapêutico, desde que apresente declaração médica que o justifique.

e) Cães detidos por outras entidades públicas no quadro de políticas de sensibilização ou de educação para o bem-estar animal.

f) ficam igualmente isentos do pagamento de taxa os titulares de canídeos em situação de insuficiência económica.

g) A isenção de taxa não escusa a obrigatoriedade de licenciamento anual conforme estabelecido por lei.

Fundamentação económico-financeira das taxas e licenças cobradas na União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai

Taxas de atestados e afins

$$TSA = tme \times vh + ct$$

Tme: tempo médio de execução

Vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial

Ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, energia, investimentos, seguros dos funcionários, contribuições da junta de freguesia entregues ao Estado, etc.).

Taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos

A taxa devida pelo registo e licenciamento de canídeos é aprovada pela assembleia de freguesia e cobrada pela respetiva junta de freguesia, devendo ter por referência o valor da taxa N de profilaxia médica para esse ano, não podendo em regra exceder o triplo daquele valor e variando de acordo com a categoria do animal. O valor da taxa N de profilaxia médica é de 5.00 Euros.

Taxa de certificação de fotocópias

Têm por base o estipulado no Regulamento e o parecer da Anafre que tem recomendado às suas associadas que se aproximem dos valores praticados pelos Serviços de Registo e Notariado e CTT por um princípio de dignidade dos atos administrativos concorrencialmente com aqueles serviços.

Fórmula de cálculo para a taxa de concessão de sepulturas perpétuas

A taxa referente à Concessão de sepulturas perpétuas, tem como base de cálculo o tempo médio do processo administrativo e decisório, os custos diretos e indiretos previstos na construção e manutenção das sepulturas perpétuas e área envolvente.

A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TCSP = (tme \times vh + ctunit) \times c$$

tme: tempo médio de execução do processo administrativo e decisório;
vh: valor hora dos trabalhadores e do Presidente, tendo em consideração o índice da escala salarial;
ctunit: custo total unitário previsto na construção das sepulturas e áreas envolventes (inclui valorização do terreno, materiais de construção e mão-de-obra) e encargos com a manutenção das instalações (inclui água, eletricidade, conservação e vigilância).
c: coeficiente de (des)incentivo à concessão de sepulturas).

Fórmula de cálculo para a taxa de concessão de terreno para jazigo-capela

A taxa referente à Concessão de terreno para jazigo-capela, tem como base de cálculo o tempo médio do processo administrativo e decisório, os custos diretos e indiretos previstos na construção e manutenção da área destinada à sua construção e área envolvente.

A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TCSP = (tme \times vh + ctunit) \times c$$

tme: tempo médio de execução do processo administrativo e decisório;
vh: valor hora dos trabalhadores e do Presidente, tendo em consideração o índice da escala salarial;
ctunit: custo total unitário previsto na construção da área destinada à sua construção e áreas envolventes (inclui valorização do terreno, materiais de construção e mão-de-obra) e encargos com a manutenção das instalações (inclui água, eletricidade, conservação e vigilância).
c: coeficiente de (des)incentivo à concessão de terreno para capelas (atendendo ao número reduzido de jazigos-capela e exigência de maior área de implantação).

Restantes Taxas, Licenças e Outras Receitas

Têm por base as leis vigentes, o cálculo de custos associado e a comparação com outras Juntas de Freguesia.

Aprovado em reunião da Junta da União das Freguesias em 13/12/2022

Aprovado em sessão da Assembleia da União das Freguesias em 27/12/2022

Termo de encerramento

Tem este Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças, 8 páginas, (esta incluída).

Foi aprovado por unanimidade, em reunião do Executivo de 13 de dezembro de 2022.

316080488